

PORTARIA CNRD Nº 002/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais durante o recesso de fim de ano da Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF

O Presidente da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), na forma dos incisos VIII e XII do art. 15 do Regimento Interno da CNRD, determina o período de recesso de fim de ano da CNRD, compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2017 e 07 de janeiro de 2018, período durante o qual todos os prazos processuais em curso ficam suspensos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

VITOR BUTRUCE
Presidente da CNRD